

C O N S E L H O                      U N I V E R S I T Á R I O

RESOLUÇÃO Nº 2/71.

Cria, na Universidade Federal de Pernambuco, o Centro de Estudos Brasileiros.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a ênfase atribuída pelo Governo Federal ao estudo da problemática brasileira, a que deu a categoria de curso obrigatório para toda a Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um organismo de caráter permanente que sirva de suporte para a continuidade e o disciplinamento desse Curso e para a formação de uma equipe de técnicos e especialistas na problemática nacional;

CONSIDERANDO que um tal organismo corresponde à idéia da criação de um Centro Superior de Civismo, definida no Decreto Lei 869, de 12.09.69, regulamentado pelo Decreto nº 68.965, de 14.01.71,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído na Universidade Federal de Pernambuco um Centro de Estudos Brasileiros (Centro Superior de Civismo, de que trata Decreto Lei 869, de 12.9.69) que coordenará o Curso para o Estudo de Problemas Brasileiros, promoverá seminários, debates e estudos sobre a problemática nacional, regional e local, especializando equipes de pessoal para ministrar aquela disciplina.

Art. 2º - O Reitor da Universidade designará uma Comissão para elaborar o regimento do Centro e promover sua organização e implantação.

Art. 3º - O Regulamento do Centro de Estudos Brasileiros deverá ser submetido ao Conselho Universitário dentro de 30 dias

a partir da data de designação da Comissão referida no artigo anterior.

Art. 4º - O Centro de Estudos Brasileiros entrará em funcionamento ~~xxxxxxx~~ na data de publicação de seu Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

Sala das Sessões, em 17.05.71.